



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/33**

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2018 – SMED

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3309.5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 223/2018 - SMED, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e desinfecção bacteriológica da água, desratização, desinsetização, desalojamento de abelhas, descupinização, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI e Anexo VII que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 22/10/2018, às 15h30min do dia 05/11/2018;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 16h do dia 05/11/2018 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS, através do telefone/fax nº 0xx (53) 3309.5935, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 16 de outubro de 2018.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/33**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2018 – SMED

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3309.5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 223/2018 - SMED, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e desinfecção bacteriológica da água, desratização, desinsetização, desalojamento de abelhas, descupinização, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI e Anexo VII que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 22/10/2018, às 15h30min do dia 05/11/2018;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 16h do dia 05/11/2018 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a *Ecustomize Consultoria em Software Ltda.* através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
 - 1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/33

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

- 1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II – DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a **descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado**, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.
- 2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor total do item**, de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.
- 2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço total do item ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, correspondente ao período de 12 (doze) meses**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11 Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/33

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

- 2.11.1 Poderão se beneficiar do disposto na LC Federal nº 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.
- 2.11.2 Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
 - a) no momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;
 - b) apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 2.11.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**
 - 3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
 - 3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV – DO OBJETO

- 4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e desinfecção bacteriológica da água, desratização, desinsetização, desalojamento de abelhas, descupinização, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos, nas escolas da Rede Municipal de Ensino das zonas Urbana e Rural, nos prédios da SMED, material, merenda, manutenção, CAPTA, CETEP e Ginásio Municipal de Educação (pontos de serviços), conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e Anexo III – Especificações Técnicas, deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/33

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

- 4.1.1 Os serviços deverão ser feitos de acordo com o calendário de prioridades das escolas a serem atendidas, definido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- 4.1.2 É de responsabilidade da empresa vencedora, o fornecimento dos produtos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.
- 4.2 Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de 12 (doze) horas, contados a partir da notificação.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 É vedada a participação de:
 - a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - b) empresas sob processo de falência ou concordata;
 - c) empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) empresas consorciadas; e
 - e) empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- 5.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1 **O preço total, correspondente a todos os serviços, deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**
- 6.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.3 O pagamento da empresa vencedora será feito, após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.8 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações n^{os}: 12.361.0101.2065.00 e 12.365.0101.2167.00 / 3.3.90.39.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/33

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores **(unitários e totais)**, **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS.**
- 7.1.1 A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador e **deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo V – Planilha Orçamentária**, também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto.
- 7.1.2 Os valores ofertados por **cooperativas serão acrescidos de 15%**, sobre o valor total da mão-de-obra, **para fins de julgamento.**
- 7.1.3 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.4 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.5 **Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
- 7.1.6 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.7 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2018 – SMED
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 – Documentos relativos à habilitação:

- 7.2.1 Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/33

D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

- respectivo Estado.
- 7.2.2 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06 ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3 Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- 7.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.10 Registro da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Química – CRQ, com prazo de validade em vigor.
- 7.2.11 Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa proponente.
- 7.2.12 Indicação do responsável técnico, pelos laudos e aplicação dos produtos, devidamente habilitado junto ao CRQ.
- 7.2.13 Liberação da FEPAM para a empresa licitante atuar em serviços de saúde pública, ou em órgão competente, em se tratando de empresa com sede em outro Estado da Federação.
- 7.2.14 Apresentação de declaração de pleno conhecimento dos locais de realização dos serviços, assinada pelo técnico responsável indicado pela licitante, não sendo aceita posterior alegação de desconhecimento das condições locais.
- 7.2.15 Apresentação de Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CRQ, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da licitação.
- 7.2.16 Apresentação de Licença para o transporte de produtos perigosos.
- 7.2.17 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/33

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

- classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.2.18 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.19 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto Municipal 5.064 de 24 de março de 2008, ou
- 7.2.19.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.19.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.2.19.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.2.20 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

VIII – DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- 8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber o Empenho e/ou assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 8.4.1 multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/33

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

- 8.4.2 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

- 9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- a) o prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
 - b) caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
 - c) as penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
 - d) somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) advertência;
 - b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.2.2 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.2.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Do Município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/33

D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

- 10.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2 Da Empresa Vencedora:

- 10.2.1 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.2 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.3 Executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 10.2.4 Responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Edital.
- 10.2.5 Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a **CONTRATADA** deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados.
- 10.2.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.
- 10.2.7 Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 10.2.8 Realizar os serviços objeto do presente edital às suas expensas, ou seja, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços.
- 10.2.9 Realizar a reposição imediata de quaisquer equipamentos que venham a sofrer avaria ou estrago, sem que haja qualquer ônus para a Contratante.
- 10.2.10 Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.2.11 Fornecer todos os produtos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.
- 10.2.12 Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o certificado de cursos de NR35 e NR33.

XI – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 11.1 Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura do contrato.
- 11.1.2 Os serviços deverão ser feitos de acordo com o calendário de prioridades das escolas a serem atendidas, definido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/33

- 11.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 12.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 12.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 12.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. pelo telefone: (53) 3309.5935, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 13h às 18h, ou via e-mail licitapelotas@gmail.com
- 12.8 Fazem parte deste Edital:
- Anexo I – Termo de Referência – Objeto;
 - Anexo II – Declaração;
 - Anexo III – Especificações Técnicas;
 - Anexo IV – Planilha de Endereços;
 - Anexo V – Planilha Orçamentária (modelo da proposta financeira);
 - Anexo VI – Declaração de Conhecimento de Local; e
 - Anexo VII – Minuta de Contrato.

Pelotas, 16 de outubro de 2018.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/33**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2018 – SMED

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – OBJETO

I - Especificações do objeto:

<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>
1	unidade	1	Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e desinfecção bacteriológica da água, desratização, desinsetização, desalojamento de abelhas, descupinização, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos, conforme o Anexo III – Especificações Técnicas.

Observação: A disputa dos lances será pelo valor global dos serviços, para o período de 12 (doze) meses.

- a) Os serviços deverão ser feitos de acordo com o calendário de prioridades das escolas a serem atendidas, definido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- b) É de responsabilidade da empresa vencedora, o fornecimento dos produtos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

II - Prazo: Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura do contrato.

III - Pagamento: O pagamento da empresa vencedora será feito, após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/33

D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), de..... de 2018.

(nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/33

D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇOS RELATIVOS À SAÚDE PÚBLICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

1. LIMPEZA E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DE CAIXAS D'ÁGUA

Deverá ser realizada limpeza e desinfecção bacteriológica, nas caixas de água dos pontos de serviços. Os preços deverão ser cotados em função do volume das caixas, considerando-se que existem caixas inferiores e superiores.

Volume das caixas:

1- 250	Litros – R\$
2- 320	Litros – R\$
3- 375	Litros – R\$
4- 500	Litros – R\$
5- 1.000	Litros – R\$
6- 2.000	Litros – R\$
7- 3.000	Litros – R\$
8- 5.000	Litros – R\$
9- 7.000	Litros – R\$
10-10.000	Litros – R\$
11- 15.000	Litros – R\$
12-20.000	Litros – R\$
13-28.000	Litros – R\$
14-30.000	Litros – R\$
15-68.000	Litros – R\$

Será vencedora a proposta de menor valor, considerando-se a média dos preços apresentados acima.

Ex.: Somam-se todos os 15 (quinze) itens e divide-se a soma de todos os valores por 15 (quinze), obtendo-se o valor por unitário de cada caixa d'água.

DOS PROCEDIMENTOS:

1. Os produtos a serem utilizados para limpeza e desinfecção bacteriológica nas caixas d'água deverão estar de acordo com as Normas Técnicas da Secretaria da Saúde, devendo ser fornecido após a limpeza e desinfecção bacteriológica de cada caixa d'água o **Certificado de Tratamento**, junto deverá emitir um laudo após a limpeza e desinfecção bacteriológica com fotos relativas a antes e depois da limpeza.

2. Será de responsabilidade da **contratada**, todo e qualquer problema acarretado em função dos



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/33

serviços, não se admitindo problemas posteriores com: boias, quebra ou má vedação das tampas, destelhamentos ou mau funcionamento da mesma devido o acúmulo de ar nos canos. Devendo as caixas d'água serem entregues aos pontos em perfeito funcionamento e conseqüentemente, a água chegando nas torneiras e sanitários.

3. As limpezas e desinfecção bacteriológicas deverão ser feitas no máximo após 05 (cinco) dias corridos da entrega do cronograma de serviços. O intervalo entre uma limpeza e desinfecção bacteriológica nas caixas d'água e outra, deverá ser no máximo de 6 (seis) meses.

4. É de responsabilidade da **contratada** o acesso as caixas d'água como: abertura do telhado, retirada de telhas e a liberação de qualquer outro acesso, como também a reposição do material retirado e os danos causados devido a execução do trabalho, bem como desligar os registros 48 horas antes de realizar a limpeza.

5. A **contratada** deverá visitar os pontos de serviços, a fim de tomar ciência dos serviços que serão executados, não se admitindo posteriormente alegação de desconhecimento da situação.

6. A **contratante** definirá cronograma de prioridades a serem atendidas, para posterior fornecimento à **contratada**, ficando esta proibida de agendar qualquer tipo de serviço juntamente aos pontos de serviços. A **contratada** ficará na responsabilidade de executar os serviços solicitados pela contratante no mínimo em 6 (seis) pontos por dia.

7. Além do cronograma fornecido pela **contratante** para a execução deste serviço, poderão ocorrer outros pedidos em **caráter emergencial**, os quais deverão ser atendidos no **máximo em 24 (vinte e quatro) horas**.

8. A **contratada** deverá executar a limpeza e desinfecção bacteriológica das caixas d'água em sua totalidade das 94 (noventa e quatro) pontos de serviço em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9. Os relatórios dos serviços executados pela **contratada**, deverão ser enviados à contratante semanalmente.

Valor estimado das médias dos preços apresentados: R\$

N ° de pontos de serviços: 94 sendo 73 urbanas e 21 rurais

N ° de vezes dos serviços a serem realizados: 2 (duas)

Cálculo estimado para este item:

Zona Urbana – 187 caixas d'água x R\$ = R\$ x 02 =

Zona Rural – 56 caixas d'água x R\$ = R\$ x 02 =

2. DESRATIZAÇÃO

Deverá ser realizada a desratização em 98 (noventa e oito) pontos de serviços. Os orçamentos deverão ser apresentados discriminados da zona urbana e rural, devendo ser considerado para fins de orçamento o **ponto de serviço**, independente da área construída.



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/33

DOS PROCEDIMENTOS:

1. Os produtos a serem utilizados, serão fornecidos pela **contratada**.
2. É de responsabilidade da **contratada**, todo e qualquer problema acarretado em função dos serviços.
3. A **contratada** deverá visitar os pontos de serviços a fim de tomar ciência dos serviços que serão executados, não se admitindo posteriormente alegação de desconhecimento da situação.
4. A **contratante**, definirá cronograma de prioridades a serem atendidas, para posterior fornecimento à **contratada**, ficando esta proibida de agendar qualquer tipo de serviço juntamente aos pontos de serviços. A **contratada** ficará na responsabilidade de executar os serviços solicitados pela **contratante** no mínimo em 06 (seis) pontos por dia.
5. Além do cronograma fornecido pela **contratante** para a execução deste serviço, poderão ocorrer outros pedidos em **caráter emergencial**, os quais deverão ser atendidos no máximo **em 24 horas**.
6. É de responsabilidade da **contratada**, a aplicação dos produtos e possíveis danos causados a saúde das pessoas que encontrarem-se no local, seja por decorrência da má aplicação dos produtos ou tipo inadequado dos mesmos.
7. A **contratada** deverá colocar no mínimo dois (02) blocos parafinados de veneno dentro de cada caixa porta iscas.
8. É da responsabilidade da **contratada**, o fornecimento das caixas porta iscas.
9. É vedada a **contratada**, a utilização de veneno granulado, sementes envenenadas, veneno líquido ou qualquer outro tipo de veneno que não seja os blocos parafinados, os quais deverão ser colocados dentro dos portas iscas em número de **duas unidades** em cada porta isca.
10. Os relatórios dos serviços executados pela **contratada**, deverão ser enviados a **contratante** semanalmente.

Valor estimado por unidade escolar: R\$

Nº de pontos de serviços a serem atendidas: 98 sendo 77 urbanas e 21 rurais

Nº de vezes dos serviços a serem realizados: 12 (doze)

Cálculo estimado para este item:

Zona Urbana – 77 escolas x R\$ = R\$ x 12 =



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/33

D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

Zona Rural – 21 escolas x R\$ = R\$ x 12 =

3. DESINSETIZAÇÃO DE PRAGAS URBANAS (insetos e aracnídeos)

Deverá ser realizada a desinsetização em 98 (noventa e oito) pontos de serviço considerando-se 15 (quinze) peças por ponto. Os orçamentos deverão ser apresentados discriminados para as escolas da zona urbana e rural, devendo ser considerado para fins de orçamento o número de peças a serem desinsetizadas, independente da área construída.

DOS PROCEDIMENTOS:

1. Os produtos a serem utilizados serão de responsabilidade da **contratada**.
2. É de responsabilidade da **contratada**, todo e qualquer problema acarretado em função dos serviços.
3. No caso de algumas pragas urbanas como: barata, pomba, rato, formiga, cupim, pulga, aranha, escorpião, carrapato, vespa, camoati, centopeia, broca e taturana, encontrarem-se no telhado, fica a abertura do telhado, retirada de telhas e a liberação de qualquer outro acesso na responsabilidade da **contratada**, como também a reposição do material retirado e os danos causados devido o trabalho.
4. É de responsabilidade da **contratada**, visitar os pontos de serviços, a fim de tomar ciência dos serviços que serão realizados, não se admitindo posteriormente alegação de desconhecimento da situação.
5. A **contratante**, definirá cronograma de prioridades a serem atendidas, para posterior fornecimento à **contratada**, ficando esta proibida de agendar qualquer tipo de serviço juntamente aos pontos de serviços. A **contratada** ficará na responsabilidade de executar os serviços solicitados pela **contratante** no mínimo em 06 (seis) pontos por dia.
6. Além do cronograma fornecido pela **contratante** para a execução deste serviço, poderão ocorrer outros pedidos em caráter emergencial, os quais deverão ser atendidos no máximo **em 24 horas**.
7. É de responsabilidade da **contratada**, a aplicação dos produtos e possíveis danos causados a saúde das pessoas que encontrarem-se no local, seja por decorrência da má aplicação dos produtos ou tipo inadequado dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/33

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

8. Os relatórios dos serviços executados pela **contratada**, deverão ser enviados à **contratante** semanalmente.

Valor estimado por peça: R\$

N ° de pontos de serviços a serem atendidas: 98 sendo 77 urbanas e 21 rurais

N ° de vezes dos serviços a serem realizados: 03 (três)

Média de peças por ponto: 15 (quinze) peças

Cálculo estimado para este item:

Zona Urbana – 77 pontos x 15 = 1.155 (peças) x R\$ = R\$ x 03 = R\$

Zona Rural – 21 pontos x 15 = 315 (peças) x R\$ = R\$ x 03 = R\$

4. DESALOJAMENTO DE ABELHAS

Deverá ser realizado o desalojamento de abelhas em 98 (noventa e oito) pontos de serviços. Os orçamentos deverão ser apresentados discriminados para os pontos de serviços da zona urbana e rural, devendo ser considerado para fins de orçamento o enxame, independente da sua localização.

DOS PROCEDIMENTOS:

1. Os produtos a serem utilizados serão de responsabilidade da **contratada**.
2. É de responsabilidade da **contratada**, todo e qualquer problema acarretado em função dos serviços.
3. No caso de enxame encontrarem-se no telhado, fica a abertura do telhado, retirada de telhas e a liberação de qualquer outro acesso na responsabilidade da **contratada**, como também a reposição do material retirado e os danos causados devido o trabalho.
4. É de responsabilidade da **contratada**, visitar os pontos de serviços, a fim de tomar ciência dos serviços que serão realizados, não se admitindo posteriormente alegação de desconhecimento da situação.
5. A **contratante** definirá cronograma de prioridades a serem atendidas, para posterior fornecimento à **contratada**, ficando esta proibida de agendar qualquer tipo de serviço juntamente aos pontos de serviços. A **contratada** ficará na responsabilidade de executar os serviços solicitados pela **contratante** no mínimo em 06 (seis) pontos por dia.



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/33

6. Além do cronograma fornecido pela **contratante** para a execução deste serviço, poderão ocorrer outros pedidos em caráter emergencial, os quais deverão ser atendidos no máximo **em 24 horas**.
7. É de responsabilidade da **contratada**, a aplicação dos produtos e possíveis danos causados a saúde das pessoas que encontrarem-se no local, seja por decorrência da má aplicação dos produtos ou tipo inadequado dos mesmos.
8. Os relatórios dos serviços executados pela **contratada**, deverão ser enviados à **contratante** semanalmente.

Valor estimado por peça: R\$

N ° de pontos: 98 sendo 77 urbanas e 21 rurais

N ° de vezes dos serviços a serem realizados: 03 (três)

Cálculo estimado para este item:

Zona Urbana – 77 pontos x 03 = x R\$ = R\$ x 03 = R\$

Zona Rural – 21 pontos x 03 = x R\$ = R\$ x 03 = R\$

5. DESCUPINIZAÇÃO

Deverá ser considerada para fim de descupinização uma área total de telhado de 20.000 m², serviço este a ser realizado nos pontos de serviços. Os orçamentos deverão ser apresentados considerando-se as escolas da zona urbana e rural, levando-se em conta uma área de telhado de 20.000 m² independente da localidade do ponto, urbana ou rural.

DOS PROCEDIMENTOS:

1. Os produtos a serem utilizados serão de responsabilidade da **contratada**.
2. É de responsabilidade da **contratada**, todo e qualquer problema acarretado em função dos serviços.
3. No caso da necessidade de acesso no telhado, fica a abertura do telhado, retirada de telhas e a liberação de qualquer outro acesso na responsabilidade da **contratada**, como também a reposição do material retirado e danos causados devido o trabalho.
4. É de responsabilidade da **contratada**, visitas aos pontos de serviços, a fim de tomar ciência dos serviços que serão realizados, não se admitindo posteriormente alegação de desconhecimento da situação.



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/33

5. O município possui 98 (noventa e oito) pontos de serviços, distribuídas nas zonas urbana e rural, sendo 77 (setenta e sete) pontos na zona urbana e 21 (vinte e uma) pontos na rural.
6. A **contratante** definirá o cronograma de prioridades a serem atendidas, para posterior fornecimento à **contratada**, ficando esta proibida de agendar qualquer tipo de serviço juntamente aos pontos de serviços. A **contratada** ficará na responsabilidade de executar os serviços solicitados pela **contratante** no mínimo em 06 (seis) pontos por dia.
7. Além do cronograma fornecido pela **contratante** para a execução deste serviço, poderão ocorrer outros pedidos em **caráter emergencial**, os quais deverão ser atendidos no máximo **em 24 horas**.
8. É de responsabilidade da **contratada**, a aplicação dos produtos e possíveis danos causados a saúde das pessoas que encontrarem-se no local, seja por decorrência da má aplicação dos produtos ou tipo inadequado dos mesmos.
9. Os relatórios dos serviços executados pela **contratada**, deverão ser enviados a **contratante** semanalmente.

Valor estimado por m²

Valor por m² =

Área total por m² de telhado afetada (estimada) = 20.000 m²

N ° de vezes dos serviços a serem realizados: 01 (uma)

Cálculo estimado para este item:

Zona Urbana – 14.000 m² x R\$ m² = R\$

Zona Rural – 6.000 m² x R\$ m² = R\$

6. LIMPEZA E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DE POÇOS E CACIMBAS

Deverá ser realizada a limpeza e desinfecção bacteriológica nos poços e cacimbas em 21 (vinte e um) pontos de serviços da zona rural. Os orçamentos deverão ser apresentados por unidade escolar.

DOS PROCEDIMENTOS:

- Os produtos a serem utilizados na limpeza serão de responsabilidade da **contratada**.
- É de responsabilidade da **contratada**, todo e qualquer problema acarretado em função dos serviços.



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/33

3. A limpeza e desinfecção bacteriológica nos poços e cacimbas deverá ser executada da seguinte forma: A água dos poços e cacimbas deverá ser bombeada para fora, e posteriormente o poço ou cacimba deverá ser limpo por dentro e por fora e, por fim, ser entregue em perfeitas condições de uso.
4. Será de responsabilidade da **contratada**, todo e qualquer problema acarretado em função dos serviços, não se admitindo problemas posteriores com: **bóias, quebra, problema nas bombas de recalque submersas ou má vedação das tampas dos poços e cacimbas.**
5. É de responsabilidade da **contratada**, os pontos de serviços, a fim de tomar ciência dos serviços que serão realizados, não se admitindo posteriormente alegação de desconhecimento da situação.
6. O município possui 21 (vinte e uma) pontos de serviço na zona rural.
7. A **contratante** definirá cronograma de prioridades a serem atendidas, para posterior fornecimento à **contratada**, ficando esta proibida de agendar qualquer tipo de serviço juntamente aos pontos de serviços. A **contratada** ficará na responsabilidade de executar os serviços solicitados pela **contratante** no mínimo em 06 (seis) pontos por dia.
8. Além do cronograma fornecido pela **contratante** para a execução deste serviço, poderão ocorrer outros pedidos em **caráter emergencial**, os quais deverão ser atendidos no máximo **em 24 horas**.
9. É de responsabilidade da **contratada**, a aplicação dos produtos e possíveis danos causados a saúde das pessoas que encontrarem-se no local, seja por decorrência da má aplicação dos produtos ou tipo inadequado dos mesmos.
10. Os relatórios dos serviços executados pela **contratada**, deverão ser enviados à **contratante** semanalmente.

Valor estimado por unidade de poço: R\$

Nº de pontos de serviço: 21 rurais

Nº de vezes dos serviços a serem realizados: (01) uma

Cálculo estimado para este item:

Valor estimado por unidade de poço = R\$

Total = 21 poços ou cacimbas x 01 R\$ = R\$

7. RETIRADA DE MORCEGOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/33

D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

Deverá ser considerado para fim de retirada de morcegos, uma área total de telhado de 10.000m², serviço este a ser realizado nos pontos de serviços. Os orçamentos deverão ser apresentados considerando-se os pontos da zona urbana e rural, levando-se em conta uma área de telhado de 10.000 m² independente da localidade do ponto.

DOS PROCEDIMENTOS:

1. Os produtos a serem utilizados serão de responsabilidade da **contratada**.
2. É de responsabilidade da **contratada**, todo e qualquer problema acarretado em função dos serviços.
3. É de responsabilidade da **contratada**, a retirada e destino final dos resíduos provenientes deste serviço como: fezes de morcego e varredura dos telhados.
4. É de responsabilidade da **contratada**, visitar os pontos de serviços, a fim de tomar ciência dos serviços que serão realizados, não se admitindo posteriormente alegação de desconhecimento da situação.
5. O município possui 98 (noventa e oito) pontos, distribuídas nas zonas urbana e rural, sendo 77 (setenta e sete) na zona urbana e 21 (vinte e uma) na zona rural.
6. A **contratante** definirá o cronograma de prioridades a serem atendidas, para posterior fornecimento à **contratada**, ficando esta proibida de agendar qualquer tipo de serviço juntamente aos pontos de serviços. A **contratada** ficará na responsabilidade de executar os serviços solicitados pela **contratante** no mínimo em 06 (seis) pontos por dia.
7. Além do cronograma fornecido pela **contratante** para a execução deste serviço, poderão ocorrer outros pedidos **em caráter emergencial**, os quais deverão ser atendidos no máximo **em 24 horas**.
8. É de responsabilidade da **contratada**, a aplicação dos produtos e possíveis danos causados a saúde das pessoas que encontrarem-se no local, seja por decorrência da má aplicação dos produtos ou tipo inadequado dos mesmos.
9. Os relatórios dos serviços executados pela **contratada**, deverão ser enviados à **contratante** semanalmente.

Valor estimado por m²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/33

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

Valor por m² =

Área total por m² de telhado afetada (estimada) = 10.000m²

Nº de vezes dos serviços a serem realizados: (01) uma

Cálculo estimado para este item:

Zona Urbana - 4.000m² x 01 = R\$

Zona Rural - 6.000m² x 01 = R\$

ANEXO IV

PLANILHA DE ENDEREÇOS

CENTRO e PORTO

ESCOLA	Tel. esc.	Nome diretora	Tel. diretora	Endereço
E.M.E.I. Dyrio Gorgot	3225-7545/3285-7218	Angela Samira Haddad	981348986/ 984335681	Ernestina Mursa, 189 Nr ^a .Sra. Fátima
E.M.E.I. Érico Veríssimo	3279-1157/3285-5000	Luciane	991436351	Darci Vargas nº 254 Navegantes II
E.M.E.I. Marília Poliésti	3225-3001/3285-2264	Lucimar Echeverria	984376810	Xavier Ferreira, 846 Porto
E.M.E.I. Manuel Bandeira	3227-8773	Juciara de Souza da Fonseca	981380467/991156002	Bernardo Pires, 300 Castilhos
E.M.E.I. Ruth Blank	3272-2855	Márcia V etronille Madruga	981342238	Parque D.A. Zátera Centro
E.M.E.I. Mal. Ignácio Rolim	3227-5332	Flávia Neves Vaz	32252114/984165377	Pça Domingos Rodrigues, 32 Porto
E.M.E.F. Carlos Laquintinie	3222-1095	Andréia Silva dos Santos	981125890	Pça Domingos Rodrigues, 4 Porto
Colégio Municipal Pelotense	3225-8293	Artur da Silva Katrein	9910422221/32262341	Marcílio Dias, 1597 Centro
E.M.E.F. Dr. Joaquim Assumpção	3222-2553	Leda Pistoletti	30253663/984365904/ 32261414	Alm. Barroso, 1679 Centro
E.M.E.F. Ferreira Vianna	3222-2544	Amanda Luz	981202793	João Thomas Munhoz, 86 Porto
E.M.E.F. Jeremias Fróes	3225-0335	Patricia Duarte M. Silva	984266506	João Manoel, 107 Centro
E.M.E.F. Luciana de Araújo	3225-7799	Simone Tomaszewski	991610110/32277326	Voluntários da Pátria, 1757 Centro
E.M.E.F. Nossa Senhora do Carmo	3229-1542	Ana Rita Ferreira Ribeiro	3228-6830/984046802	Dr. Amarante, 950 Centro
E.M.E.I. Bernardo de Souza	3285-7040/3271-0037	Fernanda Ámico	984172580	Padre Anchieta 3553 Centro
E.M.E.I. Mário Osório Magalhães	3228-6508	Andréia Bloedorm	984656630	Felix da Cunha, 909 Centro
FRAGATA				
E.M.E.I. Anita Malfatti	3271-6527	Roseli S. Rockenbach	984495955/981286788	Machado de Assis, 285 Vila Gotuzzo



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/33

E.M.E.I. Cassiano Ricardo	3281-2797/3285-1518	Vanessa Crisel da Silva	32813697/984139375	Duval Peny, 164 Fragata
E.M.E.I. Darcy Ribeiro	3271-7495/3285-1227	Liane Lemos M. das Neves	984410890/981264076	Carmem Miranda,s/nº Cohab Guabiroba
E.M.E.I. Graciliano Ramos	3221-0187/3285-1003	Patricia da Silva Mullet	999619889/991320328	Osvaldo Cruz, 615 Vila Hilda
E.M.E.I. João G. Rosa	3271-0048/3285-7152	Roberta Guilherme Pereira	984625752/991195661	Herbert Hadler, 1310 Dist. Industrial
E.M.E.I. Mário Quintana	3221-2581/3285-1521	Leticia Pich Brunes	984246196	Irmão Gabino Gerardo, 260 Guabiroba
E.M.E.I. Monteiro Lobato	3227-8858/3285-7162	Fernanda dos Santos A.Alcantara	991531416	Visconde de Rio Grande, 450 Simões Lopes
E.M.E.I. Zola Amaro	3281-1249	Eliane Garcia Nunes	991685328/984094727	Alexandre Mendonça, 408 Fragata Gotuzo
E.M.E.F. Antônio Joaquim Dias	3271-0300	Micheli Fersula	991486595	Av. Cidade de Lisboa, 2640 Fragata
E.M.E.F. Dona Mariana Eufrásia	3221-1250	Maria Elisabet Aires	991701201/999827368/9 99832800	Av. Duque de Caxias, 900 Fragata
E.M.E.F. Dr. Alcides de Mendonça Lima	3281-1794	Rejane Victória Burguez	984080039	Padre Diogo Feijó, 213 Fragata
E.M.E.F. Balbino Mascarenhas	3222-5216	Marli da Silva	984290654	Jorn. Cândido Mello, 415 Fragata
E.M.E.F. Dr. Brum de Azeredo	3221-0807/3224-7160	Glauce Veber Sievert	981189830	Manoel Lucas Oliveira, 1290 Fragata
E.M.E.F. Nossa Senhora de Lourdes	3271-4288	Sergio Renato C. da Rosa	981390905/32717758/ 991432233	João Nunes Tavares, 16 Fragata
E.M.E.F. Olavo Bilac	3271-6500	Juliana Luz Brochado	984513857	Av. Paulo Zanota da Cruz, 276 - Fragata
TRÊS VENDAS				
E.M.E.I. Adayl B. Costa	3273-1308/3285-3048	Michele Lorenzato Braga	981188002-984413785	João Batista, 254 Sta. Terezinha
E.M.E.I. Antônio Caringi	3273-2526/3285-3150	Luciane Brgmenn	981331383/32271049	Gal. Abreu Lima, 302 Lindóia
E.M.E.I. Jacema Prestes	3277-6231	Urana Rodrigues dos Santos	991740041	Av Pery Ribas, 553 Arco-Iris
E.M.E.I. Herbert José de Souza	3283-3015	Sirley Kohn Dutra	984771746	Leopoldo Brod, 3220 Pestano
E.M.E.I. Ivanir Dias	3273-3435/3285-3502	Valéria C. Ribeiro	984692037	Manuel Lucas Lima, 215 Cohab Tablada
E.M.E.I. Lobo da Costa	3273-8788/ 3285-3362	Luciane Rossales Farias	991531185/984513571	Rua 4, 196 Pestano
E.M.E.I. Nestor Rodrigues	3273-8633/3285-3230	Andreia Fernanda W.muller	981155788/984082726	Rua 1, esquina Rua 8 nº 1272 Jardim do Prado
E.M.E.F. Antônio Ronna	3278-0731	Adelino Penedo	32274506	Av. Princesa do Sul, 3155 Vila Princesa
E.M.E.F. Profª Daura Ferreira Pinto	3278-0919	Fabiana Souza Ribeiro	991440220/32780919	Av. Alfredo Teodoro Born, s/n - Vila Princesa
E.M.E.F. Dona Maria Antônia	3921-6185	Rosangela R. Pereira	991006171	Av. 25 de Julho, 1291 Três Vendas
E.M.E.F. Francisco Caruccio	3273-6100/3278- 1105/3229-1130/ 3226- 1846	Alexandre L. Vieira	32277362/991332152	Av. Jacob Brod, 3220 Três Vendas
E.M.E.F. Frederico Ozanan	3227-0702	Maria Angélica de Moura	984071266/33059414	Av. Zaferino Costa, s/nº Aeroporto
E.M.E.F. Dr. Mario Meneghetti	3273-7420	Raquel Fraga Vieiras	981284965	Rua 4, 575 Pestano
E.M.E.F. Jacob Brod	3273-9700	Maria Auxiliadora	984279148/32832508	Av. Fernando Osório, 5413 Três Vendas
E.M.E.F. Independência	3278-9305/984780971	Marleni Kuhn		Rua Paulo Aci Teixeira, 535 (antiga rua 2) - Sítio Floresta
E.M.E.F. Ministro Fernando Osório	3223-0390	Viviane Bento de Aldeia	994534110/32280799	Av. Fernando Osório, 1522 Três Vendas
E.M.E.F.	3223-2828	Leila Cristina dos Anjos	991783123	Av. Cristóvão J. dos Santos,



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/33

Nossa Senhora das Dores				308 - Três Vendas
E.M.E.F.	3283-2397	Aristilde Junior	981224553	Rua 12, 95
Núcleo Habitacional Getúlio Vargas				Pestano
E.M.E.F.	3223-3140	Luis	991260860	São Francisco, 259
Oswaldo Cruz				Santa Terezinha
E.M.E.F.	3273-8644	Airtom Leite Filho	981004454	Rua 3, 511
Santa Irene				Pestano
E.M.E.F.	3223-2326	Roberta R. Link	991216941/32261224	Av.25 de Julho, 554
Santa Teresinha				Três Vendas
E.M.E.F.	3227-6921/981358455	Marcia Souza da Rosa	984228861/32738292	Rua Santa Clara, 5
Machado de Assis				Três vendas
AREAL				
E.M.E.I.	3228-8575	Maria Eduarda de Freitas	984244553/991765800	Raposo Tavares, s/nº
Albina Peres				Areal
E.M.E.I.	3279-3704	Cintia S. da Silva	984392877/981209138	Barão de Itamaracá, 690
José Lins do Rego				Cruzeiro
E.M.E.I.	3282-1391/3285-8273	Francine Pepe Santos	991598452/984037840	Juvenal Muller, 354
Nelson Abott de Freitas				Bom Jesus
E.M.E.I.	3274-1344/3285-9144	Angélica Duarte da Silva	981285961	Rua 5, 560 esquina Passeio 2
Paulo Freire				Dunas
E.M.E.I.	3228-3577/3285-8182	Patricia da Rosa Carvalho	984649938	Rua 26 nº 175
Vinicius de Moraes				Jardim Europa
E.M.E.F.	3228-0697	Alessandra Gusmão	984116218	Francisco Moreira, 285
Afonso Vizeu				Areal
E.M.E.F.	3228-4128	Patricia Pinto	981582981	Av. da Paz, 80
Bibiano de Almeida				Vila Gastão Duarte
E.M.E.F.	3228-4022	Juliana Borges	984543693/32281735	Porf. Souza Lobo, 439
Cecília Meirelles				Areal
E.M.E.F.	3278-3904	Catusse Xavier Duarte	32813424	Rua Guararapes, 50
Círculo Operário Pelotense				Areal
E.M.E.F.	3228-9788/3273-5830	Tânia Maria S. da Cunha	984245110/32286710/32289788	M. Silvano de Souza, 36
Joaquim Nabuco				Areal
E.M.E.F.	3228-6443	Maria Angélica	991117665/32281557	Rua Giovani Guimarães, 17
Jornalista Deogar Soares				Areal
E.M.E.F.	3228-8040	Miriam S. Oliveira	32261097/981250525	José Faustini, 341
Alm. José Saldanha da Gama				Areal
E.M.E.F.	3274-1247	Simone da S. Rosado	32735028/984178717	Rua 3, 470
Núcleo Habitacional Dunas				Dunas
E.M.E.F.	3228-1649	Daiani Borges	991293509	Av. Domingos de Almeida, 4057 - Areal
PRAIAS				
E.M.E.I.	3226-9793/3226-9350	Lisane P. Bilharva	984348208	Pça Aratiba, s/nº
Oswald de Andrade				Barro Duro
E.M.E.F.	3226-9666	Daniele Dumith	981070168	Pça Aratiba, 281
Luiz Augusto de Assumpção				Barro Duro
E.M.E.F.	3226-3122	Daniela Tavares	981122608	Triunfo, 2257
D. Francisco de C. Barreto				Valverde/Laranjal
ZONA RURAL				
2º DISTRITO				
E.M.E.F.	3226-0144	Betania Balladares	991668122	Rafael Brusque, 61
Alm. Raphael Brusque				Colônia Z-3
E.M.E.F.	3223-9020/3285-9274	Mariangela Latosinski	981344639	Granja Sto. Antônio
Márcio Dias				Posto Branco
3º DISTRITO				
E.M.E.F.	3223-9037	Ana Maria F.G.Madruga	984316800/32255409/984530525	Cerrito Alegre
Dona Maria Joaquina				
E.M.E.F.	3277-4145	Evanir U. Fassbender	999822846	Colônia Osório
Dr. Berchon				Cerrito Alegre
E.M.E.F.	98139-7843	Noele Weber Soares	981397843	Colônia Ramos
Honorina Torres				Cerrito Alegre



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/33

4º DISTRITO				
E.M.E.F. Lima e Silva	98111-1064	Hélia B. Alves	981111064	Colônia Triunfo
E.M.E.F. Waldemar Denzer	984217162/984544405	Katia Elisa G. Bonow	981422800/984521273	Col. Aliança
5º DISTRITO				
E.M.E.F. Min. Arthur de Souza Costa	3277-5365	Marcia Elaine Bender	999895991/32722831	Br 392-km 87 Cascata
6º DISTRITO				
E.M.E.F. Evaristo da Veiga	984274782	Erotildes Jacquot Gonçalves	98427-4782	Col. Picada Arroio Grande Santa Silvana
E.M.E.F. Cel. Alberto Rosa	3277-1134/984791769	Vera Beduh	981179425/984524256	Colônia Corrientes Santa Silvana
E.M.E.F. Henrique Peter	98123-7889	Veridiana Weiniert	981220111/984083853	Col. Santa Silvana Santa Silvana
7º DISTRITO				
E.M.E.F. Erasmo Braga	98435-3852	Maria Cristina Silva	98435-3852/984292904	Colônia Santo Antônio Quilombo
E.M.E.F. Nestor Elizeu Crochemore	3224-7272	Lia Simone Leock noveline	32859074/984515570	Vila Nova Quilombo
8º DISTRITO				
E.M.E.F. Garibaldi	3224-6106	Graciana Bierhals Roloff	981574653	Rincão da Cruz Col. Maciel
E.M.E.F. João José de Abreu	98459-0509	Maria Pagel	984324083	Col. Rincão da Cruz Rincão da Cruz
E.M.E.F. Júlio de Castilhos	984457115/981537294	Marfa Bento	984457115	Col. São Manoel Rincão da Cruz
E.M.E.F. Wilson Muller	981324631	Lilian Aldrighi Gomes	984077551	Col. Triunfo Rincão da Cruz
9º DISTRITO				
E.M.E.F. Profª Braulinda Fernandes	98453-0525	Marlene Norenberg	984673887/984530525	Pontas do Sta. Bárbara Br 392-km 74 M. Bonito
E.M.E.F. Bruno Chaves	4141-1924	Zelaine Brum Santana	981182771/33008858	Rincão da Hidráulica M. Bonito
E.M.E.F. João da Silva Silveira	3277-3339	Lucelia Pereira		Pedreiras M. Bonito
E.M.E.F. Centro Luiz Pereira Lima	981367846	Cleuza	981367846	Col. Santa Rita Cascata

PRÉDIOS DA SMED

PRÉDIO	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Educação e Desporto	3284-2600	Pça. Vinte de Setembro, 366 - Centro
Setor de Material	3921-6169	Rua Santos Dumont, 641 - Centro
Setor da Merenda	3921-6171/3921-6172	Rua Prof. Araújo, 1782 Centro
Setor de Manutenção	3921-6177	Av. Fernando Osório, 1522 B – Três Vendas
CAPTA	3222-9299/3222-1671	Rua Quinze de Novembro, 658-A - Centro
CETEP	3224-6076	Rua Andrade Neves, 2282 - Centro
Centro de Autismo	3222-4711	Rua General Argolo, 1801 - Centro
Ginásio Municipal da Educação	3222-1592	Rua Álvaro Chaves, 2000 - Centro



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/33

ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

01) Limpeza e Desinfecção Bacteriológica da Água

Preço Unitário

Volume Caixas d'água	Zona Urbana R\$	Zona Rural R\$
250 litros		
320 litros		
375 litros		
500 litros		
1.000 litros		
2.000 litros		
3.000 litros		
5.000 litros		
7.000 litros		
10.000 litros		
15.000 litros		
20.000 litros		
28.000 litros		
30.000 litros		
68.000 litros		
Média		

	Quantidade de Caixas d'água	Preço Médio R\$	Preço Anual R\$
Zona Urbana	187		
Zona Rural	56		
		Total	

02) Desratização

	Quantidade de Ponto de Serviço	Preço Unitário R\$	Preço Anual R\$
Zona Urbana	70		
Zona Rural	21		
		Total	



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/33

03) Desinsetização

	Quantidade de Salas	Preço Unitário por sala R\$	Preço Anual R\$
Zona Urbana	1.155		
Zona Rural	315		
		Total	

04) Desalojamento de Abelhas

	Quantidade de Salas	Preço Unitário por sala R\$	Preço Anual R\$
Zona Urbana	70		
Zona Rural	21		
		Total	

05) Descupinização

	Quantidade de m ²	Preço Médio por m ² R\$	Preço Anual R\$
Zona Urbana	14.000 m ²		
Zona Rural	6.000 m ²		
		Total	

06) Limpezas de Poços e Cacimbas

	Quantidade de Poços e cacimbas	Preço Unitário Poço e cacimba R\$	Preço Anual R\$
Zona Rural	23		

07) Retirada de Morcegos

	Quantidade de m ²	Preço Médio por m ² R\$	Preço Anual R\$
Zona Urbana	4.000 m ²		
Zona Rural	6.000 m ²		
		Total	

Valor Total R\$:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/33

D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE LOCAL

Declaro para os devidos fins, de ter pleno conhecimento do local de realização dos serviços, a serem prestados.

Data: ____/____/____

Empresa licitante
(Assinatura e carimbo)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/33**

D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO N°...../2018.

Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE ABELHAS, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE POÇOS E CACIMBAS E RETIRADA DE MORCEGOS**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE ABELHAS, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE POÇOS E CACIMBAS E RETIRADA DE MORCEGOS**, de acordo com o **Pregão nº 223/2018 – SMED** e o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de limpeza e desinfecção bacteriológica da água, desratização, desinsetização, desalojamento de abelhas, descupinização, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos, nas escolas da Rede Municipal de Ensino das zonas Urbana e Rural, nos prédios da SMED, material, merenda, manutenção, CAPTA, CETEP e Ginásio Municipal de Educação (pontos de serviços), conforme especificações contidas no Edital e no Anexo III - Especificações Técnicas.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento dos produtos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Os serviços, referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura deste instrumento.

§ 1º - Os serviços deverão ser feitos de acordo com o calendário de prioridades das escolas a serem atendidas, definido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 2º - A execução não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 31/33

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- b) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- c) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital;
- d) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital;
- e) Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a **CONTRATADA** deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- f) A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- g) A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços objeto do presente edital às suas expensas, ou seja, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- i) A **CONTRATADA** deverá realizar a reposição imediata de quaisquer equipamentos que venham a sofrer avaria ou estrago, sem que haja qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- j) A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- k) A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os produtos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços;
- l) A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o certificado de cursos de NR35 e NR33.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Estabelecem as partes o valor total de **R\$ xxxxx** (xxxxxxxx) para o serviço contratado, de acordo com o previsto neste Contrato, no edital e seus anexos, bem como na proposta de preço da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será feito de acordo com os serviços efetivamente prestados, após conferência da Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recurso das seguintes dotações orçamentárias n°s: 10.122.0002.2001.00 / 10.301.0101.2049.00 / 10.305.0101.2046.00 / 10.301.0101.2049.00 e 10.302.0101.2044.00 - 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A execução dos serviços será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 32/33

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

servidor William James Domingues Azario.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :

- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 33/33

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____.____.____-____
2. _____
CPF _____.____.____-____

Visto:
Procuradoria Geral do Município